



# SALTO DO ITARARÉ

G O V E R N O M U N I C I P A L

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

O município de Salto do Itararé/PR necessita adquirir carrinhos de gari para auxiliar na coleta de resíduos sólidos urbanos. O carrinho de gari é essencial para garantir a eficiência na limpeza urbana e para manter a cidade limpa e organizada, contribuindo para a limpeza e a preservação do ambiente urbano.

### 2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Os requisitos para a aquisição do carrinho de gari incluem:

**Capacidade de Carga:** O carrinho deve ter capacidade suficiente para transportar uma quantidade significativa de resíduos sólidos urbanos, garantindo a eficiência na coleta, capacidade de 100L.

**Manobrabilidade:** O carrinho deve ser fácil de manobrar em espaços estreitos e de difícil acesso,



# SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

como calçadas e praças.

**Durabilidade:** O equipamento deve ser robusto e resistente, capaz de suportar o uso contínuo e as condições adversas do ambiente urbano.

**Segurança:** O carrinho deve oferecer segurança ao operador, com dispositivos de proteção e sinalização adequados.

**Facilidade de Limpeza:** O carrinho deve ser fácil de limpar e higienizar após o uso, garantindo a manutenção da sua condição sanitária.

Estabelecer requisitos claros e rigorosos para a contratação dos serviços é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos, além de assegurar a qualidade e a eficiência na prestação do serviço.

### 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

| LOTE  | DESCRIÇÃO   | UN | QT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
|---|---|----|----|-------------|--------------|
| 1   | CARRINHO DE GARI 100 LITROS.<br><br>Carrinho para gari com capacidade para 100 litros, 02 (duas) rodas com rolamentos. Pneus e câmaras 2,50" x 8", estrutura em ferro tubular diâmetro 1", caçamba em chapa de aço laminada a frio nº 20, com vincos na parte superior e inferior. Reforço na boca e fundo com ferro chato 3/16 x ½". Pintura em esmalte sintético de linha automotiva na cor OPCIONAL. | UN | 7  | R\$ 935,92  | R\$ 6.551,44 |
| <b>Valor Total: R\$ 6.551,44 (seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)</b> |   |    |    |             |              |

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Prazo de entrega dos itens após solicitação: 15 dias corridos.



#### 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Para embasar o levantamento de mercado, foram consultadas tabelas de referência essenciais para a estimativa de preços. Os dados foram obtidos de fontes confiáveis e atualizadas (Banco de Preços), orçamento com empresas do ramo, e via internet.

#### 5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Anexo II

#### 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).



# SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

A solução proposta consiste na aquisição de carrinhos de gari que atendam aos requisitos técnicos e às necessidades do município de Salto do Itararé/PR. Os carrinhos serão utilizados para auxiliar na coleta de resíduos sólidos urbanos em áreas de difícil acesso, contribuindo para a limpeza e a preservação do ambiente urbano.

Conformidade com Requisitos: A solução escolhida atende integralmente aos requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos como preço, qualidade e necessidade. Todos os elementos foram ajustados para conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

## 7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

A modalidade escolhida para a licitação será mediante pregão eletrônico. Esta escolha se justifica pela natureza da aquisição e atendimento as leis vigentes

## 8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Espera-se que a aquisição dos carrinhos de gari contribua para melhorar as condições de limpeza urbana no município de Salto do Itararé/PR, garantindo a eficiência na coleta de resíduos sólidos e mantendo a cidade limpa e organizada.



# SALTO DO ITARARÉ

G O V E R N O M U N I C I P A L

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

## 9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não serão feitas intervenções antes da formalização do contrato. Considerando a natureza da aquisição, as disposições prévias limitadas as ações administrativas e organizacionais mínimas.

Adequação do Ambiente: Caso haja necessidade, serão realizadas pequenas adequações para melhor atender às demandas específicas relacionadas à aquisição.

## 10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não há, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir ou exigir maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

## 11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Será considerado o impacto ambiental dos carrinhos de garli, dando preferência a equipamentos que



sejam fabricados com materiais sustentáveis e que possuam baixo impacto ambiental durante o ciclo de vida útil.

## 12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Após uma análise minuciosa de todos os elementos envolvidos no Estudo Técnico Preliminar, concluímos que a aquisição de aquisição dos carrinhos de gari é plenamente viável, considerando os seguintes pontos:

Atendimento à necessidade identificada: a aquisição é viável e necessária para garantir a eficiência na coleta de resíduos sólidos urbanos em áreas de difícil acesso no município de Salto do Itararé/PR, contribuindo para a limpeza e a preservação do ambiente urbano, garantindo a adequada utilização dos recursos públicos e o cumprimento das normas legais.

Conformidade com normas e legislação: todas as etapas do estudo técnico foram realizadas em conformidade com as normas e legislações pertinentes, garantindo a legalidade e transparência do processo.